DIGITALIZADO

EM: __/__/__

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 23/05/1988

PROJETO DE LEI Nº 0050/1988

ASSUNTO Considera de utilidade pública a Associação de Servidores da Fundação de Assistência Desportiva do Estado do Ceará – ASFAD, na forma que indica

VEREADOR Emanuel Teles

LEI Nº 6314 DE 01/07/1988

DIOM Nº 8975 DE 13/10/1988

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6314 DE 01 DE julho DE 1988.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA DESPORTIVA DO ESTADO DO CEARÁ - ASFAD, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º- FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA DESPORTIVA DO ESTADO DO CEARÁ - ASFAD, SOCIEDADE CIVIL, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º- A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 01 DE julho DE 1988.

MARIA LUIZA FONTENELE
PREFEITA MUNICIPAL

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 050 /88

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA DESPORTIVA DO ESTADO DO CEARÁ - ASFAD, NA FORMA QUE INDICA.

A Comissão de Legislação
Em 24/5/1988
Presidente

Aprovado em 1a. Discussão
Em 27/10/1988
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA DESPORTIVA DO ESTADO DO CEARÁ - ASFAD, SOCIEDADE CIVIL, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE MAIO DE 1988.

Aprovado em 2a. Discussão
Em 31/05/1988
Presidente

VEREADOR - EMANUEL TELES

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 31/05/1988
Presidente

JUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA DESPORTIVA DO ESTADO DO CEARÁ - ASFAD, É UMA SOCIEDADE CIVIL DE DIREITO PRIVADO, CRIADA POR INICIATIVA DOS SERVIDORES DA ENTIDADE, E QUE TEM POR FINALIDADE: DESENVOLVER PROGRAMAS DE LAZER QUE VISAM AO CRESCIMENTO INTELECTUAL, ARTÍSTICO E ESPORTIVO DOS SEUS ASSOCIADOS; CONGREGAR OS FUNCIONÁRIOS DA FADEC E COLABORAR COM ESSE ÓRGÃO PARA O MELHOR DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES.

PELO EXPOSTO, ACREDITAMOS QUE A PROPOAITURA MERECERÁ TOTAL E INTEGRAL APOIO DOS COMPONENTES DESTA CASA.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 23 DE MAIO DE 1988.

VEREADOR - EMANUEL TELES

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO FORTALEZA

Dr. MILTON MORAIS CORREIA
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL
DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E OUTROS PAPÉIS
Angela Maria Morais Correia Viana
Substituta

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA MAJOR FACUNDO, 676
Telefones: 26-9595, 31-4136 e 26-6506
Fortaleza-Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

REPÚBLICA DO BRASIL

O Bacharel em Direito Milton Morais Correia, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros pápeis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalicio, etc.

Certifica, por solicitação da própria parte interessada, que revendo em seu poder e Cartório, o Livro A1, do "REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS", dele, às fls. 212, sob nº de ordem 479, em data de 03 de novembro de 1982, verificou constar o registro do Estatuto da "ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA DEPORTIVA DO ESTADO DO CEARÀ -ASFAD", sociedade civil, com sede e foro juridico nesta Capital, mediante a qual adquiriu personalidade juridica depois de satisfeitas todas as formalidades legais. O referido é verdde. Dou fé. Fortaleza, 03 de novembro de 1982. subscrito e assino

CELIA MARIA MORAIS CORREIA GONDIM
Oficial Substituta
CPF 051 819 093-53

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original (Art. 168, do Dec. 4.857 de Novembro de 1939, combinado com o Art. 138 do Cód. Civil).

CARTÓRIO MORAIS CORREIA
RUA MAJOR FACUNDO, 676

A presente cópia fotostática confere com o original exibido [illegible] Dou fé.

Fortaleza, 02 NOV 1982

Em testemunho _____ *da verdade*

Milton Morais Correia
TABELIÃO
Angela Maria Morais Correia Viana
SUBSTITUTA
Célia Maria Morais Correia
Escrevente Substituta
Milton Morais Correia Filho
Escrevente no Impedimento Ocasional do Tabelião
Francivaldo Lopes de Oliveira
Escrevente no Impedimento Ocasional do Tabelião

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 27 / 5 / 1988
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

PARECER Nº 40 /88

AO PROJETO DE LEI Nº 050/88

O VEREADOR EMANUEL TELE SUBMETEU À CONSIDERAÇÃO DO PLENÁRIO DESTA AUGUSTA CÂMARA MUNICIPAL O APENSO PROJETO DE LEI QUE "CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA DESPORTIVA DO ESTADO DO CEARÁ - ASFAD, NA FORMA QUE INDICA.

A PROPOSIÇÃO EM APREÇO TEM POR FINALIDADE DESENVOLVER PROGRAMAS DE LAZER QUE VISAM AO CRESCIMENTO INTELECTUAL, ARTÍSTICO E ESPORTIVO DOS SEUS ASSOCIADOS; CONGREGAR OS FUNCIONÁRIOS DA FADEC E COLABORAR COM ESSE ÓRGÃO PARA O MELHOR DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES.

PELO EXPOSTO, ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA EM PAUTA.

É O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 26 DE maio DE 1988.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

APROVADO
EM 31 / 01 / 88
Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 050/88.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA DESPORTIVA DO ESTADO DO CEARÁ - ASFAD, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º- FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA DESPORTIVA DO ESTADO DO CEARÁ - ASFAD, SOCIEDADE CIVIL, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º- A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 31 DE 01 DE 1988.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

OFÍCIO Nº 665 /88

FORTALEZA, 02 DE JUNHO DE 1988.

SENHORA PREFEITA:

NA CONFORMIDADE DO ARTIGO 44 DA LEI Nº 5.930 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1984, TENHO A SATISFAÇÃO DE ENCAMINHAR A V.EXA., O PRESENTE AUTÓGRAFO DE LEI APROVADO POR ESTA CÂMARA, QUE "CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA DESPORTIVA DO ESTADO DO CEARÁ - ASFAD, NA FORMA QUE INDICA."

APROVEITO A OPORTUNIDADE PARA APRESENTAR A V.EXA. VOTOS DE ELEVADA ESTIMA E CONSIDERAÇÃO.

Íria Férrer

VEREADOR - ÍRIA FÉRRER
INTERVENTORA

EXMA. SRA.
MARIA LUIZA FONTENELE
DD. PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA
RUA SÃO JOSÉ, 01

NESTA

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1988.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA DESPORTIVA DO ESTADO DO CEARÁ - ASFAD, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º- FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA DESPORTIVA DO ESTADO DO CEARÁ - ASFAD, SOCIEDADE CIVIL, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º- A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1988.

MARIA LUIZA FONTENELE
PREFEITA MUNICIPAL

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

Certifica, por solicitação da própria parte interessada, que revendo em seu poder e Cartório, o Livro A1, do "REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS", dele, às fls. 212, sob n.o de ordem 479, em data de 03 de novembro de 1982, verificou constar o registro do Estatuto da "ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA DESPORTIVA DO ESTADO DO CEARÁ – ASFAD", sociedade civil, com sede e foro jurídico nesta Capital, mediante a qual adquiriu personalidade jurídica depois de satisfeitas todas as formalidades legais. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 03 de novembro de 1982. Subscrevo e assino.

CELIA MARIA MORAIS CORREIA GONDIM
Oficial Substituta
CPF 051819093-53

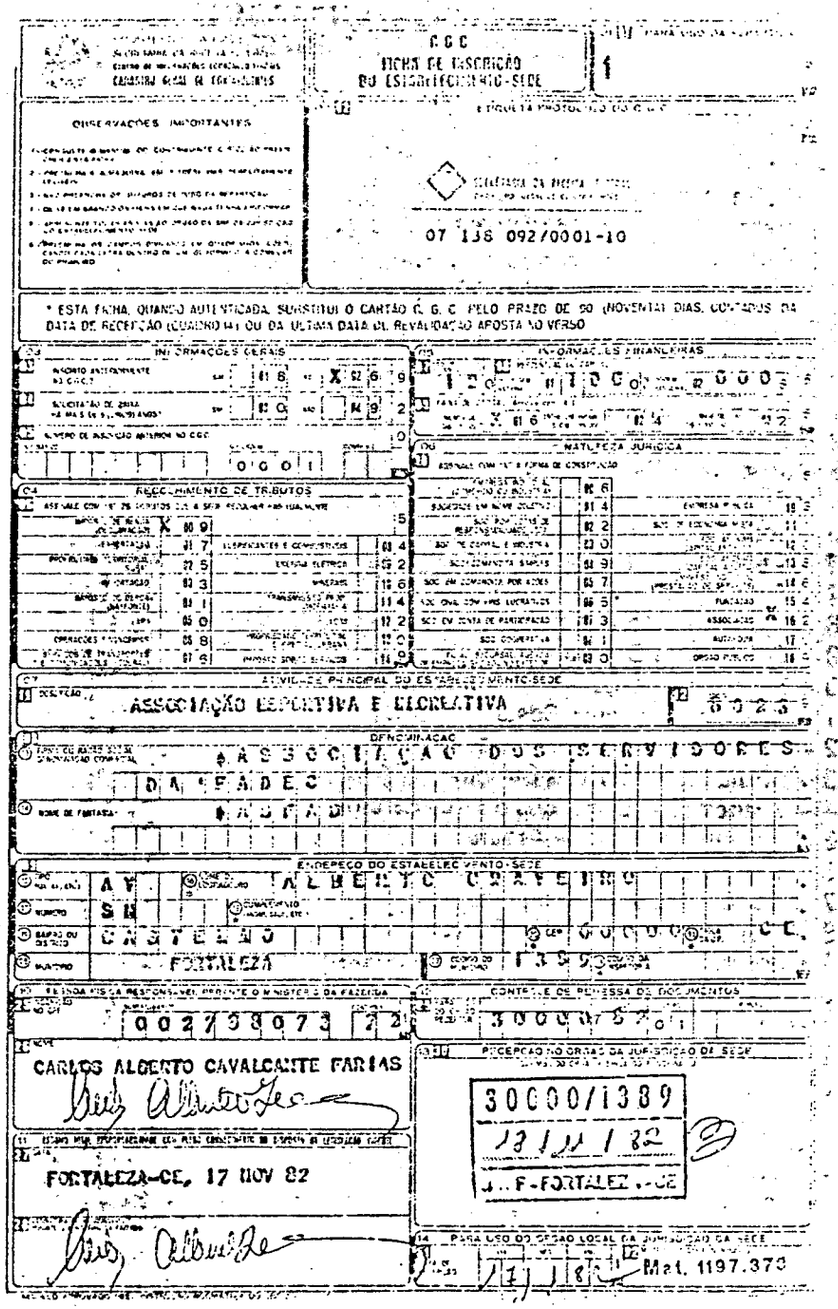

ESTATUTO

fadec Fundação de Assistência Desportiva do Estado do Ceará

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA FADEC

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º - A Associação dos Servidores da Fundação de Assistência Desportiva do Estado do Ceará - ASFAD, fundada a 01 de outubro de 1982, é uma sociedade civil de direito privado, com sede e foro jurídico na cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, criada por tempo indeterminado e por iniciativa dos servidores da entidade com as seguintes finalidades:

I - Desenvolver programas de lazer que visam ao crescimento intelectual, artístico e esportivo dos seus associados;

II - Promover, dentro de suas possibilidades, o sistema cooperativista entre os associados, de forma a prestar serviços de interesse comum;

III - Congregar todos os funcionários da FADEC, estimulando uma maior integração social;

IV - Colaborar com a FADEC para melhor desempenho dos seus diferentes serviços, assim como no estudo de soluções aos problemas funcionais.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Art. 2º - A ASFAD terá as seguintes categorias de sócios:

I - Fundador

II - Contribuinte

III - Benemérito

§1º - Será sócio fundador todo aquele que assinou a ata de fundação da Associação;

§2º - Será sócio contribuinte somente o servidor da FADEC que esteja sujeito ao pagamento da mensalidade social;

§3º - O valor da mensalidade será de 1% (um por cento) do salário ou vencimento do associado, descontado em folha de pagamento;

§4º - A falta de pagamento de 3 (três) mensalidades seguidas acarretará a exclusão do sócio contribuinte;

§5º - Será sócio benemérito aquele que, pertencente ou não ao quadro social, tiver prestado serviço de alta relevância à ASFAD e for aceito por proposta do Diretor da entidade, aprovada por maioria da Assembléia Geral.

Art. 3º - A admissão do associado far-se-á mediante proposta da Diretoria.

Art. 4º - O associado será excluído da ASFAD:

a) Por solicitação pessoal à Diretoria;

b) Por falecimento;

c) Por afastamento definitivo da FADEC, salvo o previsto no Artigo 42;

d) Como penalidade, aplicada na forma destes Estatutos.

Art. 5º - São direitos dos socios:

a) Votar e ser votado, estando quites com a Tesouraria;

b) Tomar parte nas reuniões e Assembléia Geral;

c) Propor à Diretoria qualquer medida que julgue de interesse da ASFAD na forma da Legislação vigente;

d) Gozar os benefícios constantes nestes Estatutos.

Art. 6º - São deveres do sócio:

a) Cumprir e fazer cumprir as disposições constantes nestes Estatutos e as aprovadas pela Assembléia Geral;

b) Comparecer às reuniões e participar das promoções da ASFAD;

c) Proceder, em todas as circunstâncias, com urbanidade e espírito de solidariedade;

d) Aceitar, salvo impossibilidade manifesta, e desempenhar com dedicação de cargos ou tarefas para os quais foi eleito ou escolhido;

e) Levar ao conhecimento da Diretoria qualquer ocorrência que prejudique direta ou indiretamente, o bom nome ou patrimônio da Associação

f) Zelar pelo patrimônio moral e material da Associação.

Art. 7º - O sócio que infringir qualquer disposição destes Estatutos fica sujeito às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Suspensão;

c) Eliminação do quadro social.

§1º - A pena de advertência está sujeito o associado que tenha cometido falta de pequena gravidade em relação à Associação, sendo imposta pela Diretoria e aplicada pelo Presidente da ASFAD em caráter reservado e em forma verbal.

§2º - Está sujeito à pena de suspensão o associado que haja cometido falta de caráter mais grave, do que a sujeita à punição de advertência.

§3º - A pena de suspensão é vari. até 60 (sessenta) dias e priva o sócio de seus direitos sem isentá-lo de suas obrigações, como as de ressarcir os prejuizos que porventura haja ocasionado.

§4º - A pena de eliminação do quadro social em casos mais graves que as penalidades previstas nos parágrafos anteriores do presente Artigo será deliberada e aplicada pela Diretoria.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º - São órgãos de Administração:

I - Assembléia Geral;

II - Conselho Fiscal;

III - Diretoria

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 9º - A Assembléia Geral, órgão supremo da Associação, é a reunião dos sócios contribuintes, em pleno gozo de seus direitos, ela é soberana em suas decisões, desde que não sejam contrariadas as normas estabelecidas nestes Estatutos.

Art. 10 - As Assembléias Gerais são ordinárias e extraordinárias.

Art. 11 - AS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIAS serão realizadas semestralmente para debates de assuntos diversos de interesse da ASFAD.

Art. 12 - AS ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS poderão ser convocadas pela Diretoria ou por 2/3 (dois terços) dos sócios.

Art. 13 - As resoluções tomadas nas Assembléias Gerais somente terão validade mediante votação maior da metade mais um dos sufrágios dados, excluídos os votos em branco e nulos dos associados contribuintes presentes.

A Assembléia Geral Extraordinária somente poderão ser discutidos e votados, assuntos para os quais foi feita a convocação.

§2º - As convocações serão feitas através de cartas circulares recebidas mediante assinatura do associado.

Art. 14 - As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias somente serão realizadas em primeira convocação quando reunir a metade mais um dos seus associados e, em seguida, após sessenta minutos, da primeira, com qualquer número de associados presentes.

Art. 15 - A convocação será no mínimo com 3 (três) dias da primeira, antecedendo à data prevista para sua realização.

Art. 16 - Compete à Assembléia Geral:

I - Reformar os Estatutos da Associação;

II - Conceder título de sócio benemérito;

III - Decidir sobre a extinção da Associação;

IV - Autorizar a alienação de bens;

V - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

VI - Apreciar e aprovar os atos da Diretoria e Conselho Fiscal e cassar o mandato de seus membros.

Art. 17 - Serão vedados, nas Assembléias da Associação, assuntos políticos, religiosos e os que depreciem a administração da FADEC.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 18 - A Administração da ASFAD ficará a cargo de uma Diretoria, não remunerada, assim constituída:

I - Presidente
II - Vice-Presidente
III - 1º Secretário
IV - 2º Secretário
V - 1º Tesoureiro
VI - 2º Tesoureiro

Art. 19 - A Diretoria será eleita pelo voto dos sócios contribuintes e terá mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzida por igual período.

Art. 20 - São departamentos auxiliares da Diretoria:

I - Departamento Social;

II - Departamento Desportivo;

III - Departamento de Patrimônio;

IV - Departamento de Arte e Cultura.

Art. 21 - A Diretoria deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente julgar necessário.

Art. 22 - A Diretoria considerar-se-á reunida com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros incluída a pessoa do Presidente, a este atribuído o voto de qualidade, no caso de empate da deliberação.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
FORTALEZA

Art. 23 - No caso de afastamento de mais da metade dos membros da Diretoria, cabe ao Conselho Fiscal convocar nova Assembléia Geral para escolha dos substitutos.

§ Único - A Diretoria e o Conselho Fiscal tomarão posse a 02 de janeiro, em sessão solene.

SUBSEÇÃO I

ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 24 - Compete à Diretoria:

I - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições dos estatutos, bem como as deliberações igualmente tomadas pela Assembléia Geral;

II - Deliberar sobre programa de atividades, podendo para isso distribuir tarefas e nomear comissões;

III - Apresentar ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral o relatório, balanço, e a prestação de contas do exercício financeiro, encerrado em 31 de dezembro, bem como a publicação dos balancetes mensais até o dia 10 do mês subsequente;

IV - Propor à Assembléia Geral as modificações que se fizerem necessárias nos estatutos;

V - Representar a ASFAD em sessões de Entidades Cívicas para as quais tenha sido convidada;

VI - Submeter trimestralmente à aprovação do Conselho Fiscal os contas, balancetes e relatórios;

VII - Elaborar normas e regulamentos para uso de suas dependências;

VIII - Convocar reuniões da Assembléia Geral, inclusive as extraordinárias.

SUBSEÇÃO II

COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 25 - Compete ao Presidente:

a) Convocar e presidir as Assembléias e as reuniões de Diretoria.

b) Encaminhar o relatório e balancete financeiro ao Conselho Fiscal;

c) Autorizar as despesas e ordenar o respectivo pagamento;

d) Assinar com o 1º Secretário as Atas das Assembléias e reuniões da Diretoria assim como a correspondência da Associação;

e) Assinar com o 1º Tesoureiro todos os documentos que representem movimentação financeira da Associação;

f) Representar a ASFAD nas suas relações com terceiros, inclusive em juízo;

g) Criar comissões especiais, encarregar terceiros de trabalhos extraordinários, assessorar os diretores dos Departamentos.

Art. 26 - Ao Vice-Presidente compete:

- Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituí-lo em seus impedimentos e assumir o cargo definitivo, em caso de vaga.

Art. 27 - Ao 1º Secretário compete:

a) Atender os trabalhos de Secretaria, devendo organizar, redigir e receber o expediente da Associação;

b) Substituir o Vice-Presidente;

c) Secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, redigindo e assinando atas, avisos, convocações e toda correspondência social, juntamente com o Presidente;

d) Organizar o boletim mensal e relatório anual das atividades da Associação;

e) Organizar e manter atualizado o arquivo da Associação

Art. 28 - Ao 2º Secretário compete:

a) substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos e assumir o cargo definitivamente em caso de vacância;

b) Auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas funções.

Art. 29 - Compete ao 1º Tesoureiro:

a) Dirigir os serviços de tesouraria;

b) Ter, sob a sua guarda e responsabilidade, toda a documentação referente aos valores e bens da Associação;

c) Depositar em casa bancária, em nome da Associação, as importâncias em dinheiro ou cheques e movimentar esses recursos juntamente com o Presidente;

d) Ter sempre atualizado o movimento da receita e despesa da Associação e apresentar o balancete mensal nas reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais;

e) Encerrar a escrita em sua gestão, apresentando o balancete no relatório final da Diretoria.

Art. 30 - Ao 2º Tesoureiro compete:

a) Auxiliar o 1º Tesoureiro e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos e assumir o cargo definitivamente no caso de vacância.

Art. 31 - Compete ao Diretor do Departamento Social planejar e realizar atividades de caráter social como visitas, excursões, piqueniques, passeios, comemorações etc., de acordo com os interesses e possibilidades da Associação.

Art. 32 - Compete ao Diretor do Departamento Desportivo coordenar o planejamento e realização de atividades esportivas (jogos, torneios, gincanas, etc., de acordo com o interesse dos associados e possibilidades da Associação.

Art. 33 - Compete ao Diretor do Departamento de Patrimônio registrar e controlar o patrimônio da Associação.

Art. 34 - Compete ao Diretor do Departamento de Arte e Cultura planejar e realizar atividades de caráter artístico-cultural, de acordo com os interesses dos associados e possibilidades da Associação.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 35 - O Conselho Fiscal formar-se-á de três membros da Diretoria eleita em Assembléia Geral, na qual serão escolhidos imediatamente após a eleição da Diretoria e com mandato de mesma duração.

§ Único - Deverá haver no Conselho Fiscal um Presidente e um Secretário.

Art. 36 - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Exercer a mais ampla fiscalização sobre todos os atos e fatos relacionados com a administração da Associação, podendo para isso solicitar à Diretoria a documentação necessária;

b) Emitir parecer sobre o relatório, balancete e balanço geral, prestação de contas e programação financeira da Associação;

c) Comparecer às Assembléias Gerais e mesmo participar das reuniões de Diretoria, quando para isso for convocado.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37 - Trinta dias antes do término do mandato de cada Diretoria, o Presidente da ASFAD enviará ao Conselho Fiscal sua prestação de contas para a devida apreciação e parecer.

§ Único - O Conselho Fiscal terá 10 dias para se manifestar, por escrito, sobre a prestação de contas.

Art. 38 - O patrimônio será constituído pelos bens imóveis, utensílios, semoventes ou outros bens quaisquer que representem valores, inclusive dinheiro que a Associação possua ou venha a possuir, devendo a Diretoria manter inventário e escrita pela qual possa verificar a situação econômica da ASFAD

§ Único - A FADEC, de acordo com suas disponibilidades, fará doações pecuniárias à ASFAD, além de ceder dependências do Estádio Governador Plácido Castelo para a Associação instalar sua sede social e demais departamentos.

Art. 39 - As eleições da ASFAD realizar-se-ão nos meses de dezembro de cada biênio, de modo a garantir os dispositivos no parágrafo único do Art. 23.

Art. 40 - A ASFAD só poderá dissolver-se por deliberação da Assembléia Geral, convocada especialmente para tal fim.

§ Único - Em caso de dissolução da ASFAD satisfeitos os compromissos assumidos, seu patrimônio reverterá em favor de obras sociais, de acordo com decisão da Assembléia Geral.

Art. 41 - Os casos omissos nestes Estatutos serão decididos pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal, dentro de suas competências, recorrendo à Assembléia Geral em casos de maior amplitude.

Art. 42 - Os funcionários aposentados continuam sócios, desde que paguem a mensalidade como sócio contribuinte.

Art. 43 - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da Associação, sendo todavia, os membros da diretoria responsáveis solidariamente ou individualmente pelas obrigações contraídas em desacordo com estes Estatutos.

Art. 44 - Uma diretoria provisória integrada por 4 (quatro) membros, dirigirá a ASFAD até a realização das eleições da primeira Diretoria, no mês de dezembro deste ano.

Art. 45 - Estes Estatutos entrarão em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, sendo depois averbado no Registro Público.

Fortaleza, 01 de outubro de 1982

Presidente - Carlos Alberto Cavalcante Farias

Vice-Presidente - Apionino Tenorio de Carvalho

Secretário - Jaime Mota Oliveira

Tesoureiro - Fernando Pendea Brasil

Diretoria Provisória